



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00067/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR 01159557470, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR 01159557470 - RUA FLORIANOPOLIS, 229 - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 37.551.250/0001-20, neste ato representado por Nivaldo Ferreira dos Santos Junior, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na João Henrique Pereira Leite, 87, Malvinas - Campina Grande - PB, CPF nº 011.595.574-70, Carteira de Identidade nº 2392353 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Formação de registro de preço para contratação futura de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente e didático, para suprir as necessidades das diversas Secretarias deste Município, e ainda, Fundo Municipal de Saúde/FMS e Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, conforme Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.816,40 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
20	CARTOLINA COLOR-SET COR BRANCA, 50X66 CM	TOMBRAS	und	300	0,13	39,00
31	CLIPS PARA PAPEIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO TRATAMENTO ANTIFERRUGEM Nº 4	ACC	cx	30	2,50	75,00
49	ESPÁTULA	JOCAR	und	30	1,30	39,00
50	FICHÁRIO MESA 5X8	ACRIMET	und	4	80,00	320,00
53	FITA ADESIVA CREPE, TIPO MONOFACE, COR BEGE. APLICAÇÃO MULTIUSO, MEDINDO 50MMX50M	EUROCELL	und	30	8,00	240,00
54	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, ROLO GRANDE, DE 45MMX45M	EUROCELL	und	60	3,50	210,00
63	GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA METÁLICO. APOIO DA BASE EM BORRACHA. CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL A4. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO. BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO. ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO. MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA. CAPACIDADE DE CARGA DE MEIO PENTE DE GRAMPOS 26/6. UTILIZA GRAMPOS 23/6 E 26/6. DIMENSÕES 170 X 25 X 53MM.	JOCAR	und	20	16,00	320,00
65	GRAMPO TRILHO, MATERIAL METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA PRENDER 200 FOLHAS TAMANHO A4. HASTES, MEDIDA MÍNIMA DE 90MM, FURO UNIVERSAL 80MM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	BACCHI	cx	20	5,80	116,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

68	CANETAS HIDROCORES COM 12 CORES CARACTERÍSTICAS: -12 CORES VIVAS -NÃO TÓXICA - PONTA COM RESPIRADOR CONTÉM: 1 ESTOJO COM 12 CORES DIMENSÕES APROX. DA EMBALAGEM: 17X11,5X0,5CM (AXLXP) PESO APROX. C/ EMBALAGEM: 53G	SERELEPE	cx	240	7,00	1.680,00
77	PAPEL A4 210MMX297MM, ALCALINO, 75G/M2, ULTRA BRANCO, COM ALVURA ACIMA DE 95%. RESMAS COM 500 UNIDADES	REPORT	resma	1500	18,50	27.750,00
94	PERFURADOR PARA PAPEL EM ESTRUTURA METÁLICA, PERFURAÇÃO 25 FOLHAS. PARA 2 FUROS	MAPED	und	15	34,00	510,00
110	PLACA EVA ATOALHADO 40X60	HAITI	und	60	2,00	120,00
122	TESOURA PARA PICOTAR - 13,5 CM 5.1/4' - MATERIAL INOX	MASTERPRINT	und	8	7,30	58,40
124	TESOURA MULTIUSO 8.1/2' - METAL INOX COM PLÁSTICO (RESISTENTE)	MASTERPRINT	und	15	7,80	117,00
129	TINTA PARA PINCEL MARCADOR PERMANENTE	TOMBRAS	und	10	3,70	37,00
134	BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVIVEIS, MINIMO 100 FOLHAS CADA PACOTE, MEDIDAS MINIMAS 76X102MM, CONTENDO 04 BLOCOS	BRW	UND	50	3,70	185,00
Total:						31.816,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.020-GABINETE DO PREFEITO - 02020.04.122.0200.2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - 02030.04.122.0200.2004 - MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 02030.04.122.0900.2072 - MANUT. DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO,D/MUNICIPIO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.040-SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO - 02040.04.122.0200.2055 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER - 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - 02060.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 02060.12.361.0400.2016 - MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO,4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02060.12.361.0400.2068 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 02060.12.365.0400.2017 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE CRECHE, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02060.12.365.0400.2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CRECHES - MDE, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE - 02080.10.122.0500.1021 - 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - 02080.10.301.0500.2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 02080.10.301.0500.2080 - BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS 02090.08.244.0300.2033



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

– MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 02090.08.244.0300.2060 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02090.08.244.0300.2062 – MANUTENCAO DO CRAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 02090.08.244.0300.2028 – OUTROS PRGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTES DE RECURSO: 001 Recursos Ordinários; 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE; 125 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação; 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 214 Transferências Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Gov. Fed.– Bloc. Manut.Ações Serv. Púb. Saúde; 215 Transferências Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Gov. Fed.– Bloc. Estrut.Redes Serv. Púb. Saúde; 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 312 Transferências de Convênios – Assistência Social; 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos/serviço e aceitação da nota fiscal e mediante a apresentação das certidões fgts; certidão conjunta federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Paulo Roberto da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

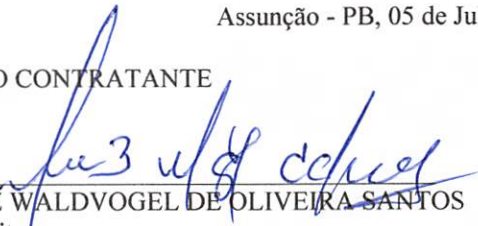
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Assunção - PB, 05 de Julho de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO


NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
01159557470
NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
011.595.574-70


CPF: 059.322.514-76